

REGULAMENTO CRÉDITO ESTUDANTIL – CredIES IESB – FUNDACRED

2º semestre de 2017

Art.1º - O Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. - CESB, entidade mantenedora do Centro Universitário do IESB, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo - Fundacred** concederá crédito estudantil aos estudantes selecionados dos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - O candidato ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>, realizar *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**, ressalvado o disposto no parágrafo a seguir.

Art. 3º - O (A) candidato (a) deverá indicar pessoa (s) apta (s) a integrar (em) o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado (s) solidário (s) /fiador (es), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I - Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II - Ter idade superior a 18 anos;

III - não ter registro de restrição financeira;

IV - Não ser cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

V - Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – Comprovar, individual (na hipótese de fiador único), ou conjuntamente (se dois fiadores), renda igual ou superior a importância de uma vez e meia o valor nominal de mensalidade, aplicada a bolsa resolução do candidato, respeitando o mínimo de um salário mínimo e meio, com vigência nacional;

VII - se fiador (a) de outro (a) beneficiário (a), comprovar renda que comporte o mínimo

Exigido por afiançado (a);

VIII – Não ser beneficiário (a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional.

Art. 4º – O (A) candidato (a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Pessoais (próprios do (a) candidato (a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – Do indicado a coobrigado (a) solidário (a) /fiador (a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), **mais:**

- Os 3 (três) últimos contracheques (holerites); ou contrato social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou
- Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou
- Extrato bancário da conta corrente de sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou
- Se aposentado ou pensionista do INSS – extrato ou recibo bancário referente ao último mês.

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Condição em que será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Parágrafo único. Tanto o (a) candidato (a), quanto o (a) indicado (a) a fiador (a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro (a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas 300 vagas para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo critério ordem de inscrição, em benefício dos (as) candidatas (as) graduandos (as), calouros (as) e/ou veteranos (as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º - A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão aos seguintes critérios:

I - Estar em situação financeira regular junto ao **IESB**. Se inadimplente, regularizar os débitos;

II - Não ser beneficiário (a) de nenhum outro programa, desconto ou benefício ofertado pelo **IESB**, com exceção da Bolsa Resolução;

- III – se graduando, calouro ingressante no semestre letivo, apresentar a declaração de aprovação no processo seletivo do IESB ou boletim do ENEM;
- IV – Se graduando, veterano, apresentar histórico escolar do último período cursado comprovando aproveitamento mínimo de 70% das disciplinas cursadas;
- V – Se pós-graduando, apresentar declaração de aprovação no processo seletivo do IESB para ingresso nos cursos ofertados no período;
- VI – Apresentar, junto ao novo contrato, comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário (a), quanto do (a) coobrigado (a) solidário (a) /fiador (a), semestralmente;
- VII – apresentar, junto ao novo contrato, histórico escolar do último período cursado, em caso de estudante graduando;
- VIII – observar os prazos estabelecidos para a contratação;
- IX - Manifestar interesse, semestralmente, pela manutenção do crédito, que dependerá de autorização do **IESB**, já que cada contratação compreende a um único período, sendo uma concessão, independente e autônoma.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas mensais autorizadas pelo IESB, do respectivo curso, conforme tabela de preços/valor nominal do IESB aplicada a bolsa resolução, considerando a totalidade de disciplinas da série na matriz curricular vigente.

Parágrafo primeiro. Ajustes de disciplinas, trancamentos ou cancelamentos de matrícula após a contratação do CredLES, **que ensejarem eventuais diferenças de valores**, impactarão sobre a fração das mensalidades não custeada pelo crédito, mediante compensação ou complementação dos valores a serem pagos diretamente pelo aluno ao IESB.

DO CONTRATO

Art. 8º - O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Estudantil e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), coobrigado (a) solidário (a) / fiador (a) e cônjuge, ou companheiro, se for o caso, **com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias**. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado, correspondente a 50% das mensalidades autorizadas pelo crédito educativo.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente ao fim do período para integralização da carga horária prevista para curso, determinado em Projeto Pedagógico conforme legislação vigente. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado:

a) se curso de graduação, pelos percentuais aplicados pelo **IESB**, para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo (a) beneficiário (a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, mantendo a exata equivalência com o valor da mensalidade vigente à data do pagamento. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

b) se curso de pós-graduação, mensalmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando apenas os indicadores positivos (maior que zero), desde a data da concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação. E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha substituí-lo;

IV - Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – Inadimplência da parte não financiada;

II - Solicitação expressa do (a) beneficiário (a);

III - trancamento de matrícula superior a um período letivo;

IV – Não atingir, no mínimo, 70% de aproveitamento nas disciplinas cursadas no semestre letivo anterior;

V - Desistência ou abandono do curso (evasão);

VI - não-Apresentação de histórico escolar;

VII - conclusão antecipada do curso;

VII - transferência de instituição de ensino;

IX - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

Art. 11 - Caso não haja 35 alunos, matriculados no primeiro período letivo do referido curso, o IESB reserva-se o direito de não iniciar a prestação do serviço educacional, hipótese em que o contrato de Crédito Estudantil será cancelado.

Parágrafo único. O beneficiário que se encontrar na situação do *caput*, poderá optar por outro curso, com vaga disponível, condição em que terá que firmar novo Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do (a) beneficiário (a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **IESB**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO